

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



20
19

LEI Nº 1818, DE 16 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 09/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os efeitos da presente lei são aplicáveis aos loteamentos e arruamentos não oficiais, cujos pedidos de autorização tenham sido protocolados na Prefeitura do Município de Jundiá, em data anterior a 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º - Os pedidos de regularização fundados na presente lei serão instruídos com os elementos gráficos - compatíveis, apresentados nos moldes técnicos necessários, e especialmente, dentre outros, serão os seguintes:

a) - título de propriedade ou equivalente, devidamente transcrito no Registro de Imóveis;

b) - planta geral, escala de 1:1000 ou 1:2000 com curvas de níveis de metro em metro, com indicação de todos os logradouros públicos e da divisão das áreas em lotes;

c) - perfis longitudinais e transversais de todos os logradouros públicos em escalas horizontais de 1:1000 ou 1:2000 e verticais de 1:100 ou 1:200;

d) - indicação do sistema de escoamento das águas pluviais e das águas servidas e respectivas redes;

e) - memorial descritivo e justificativo do projeto.

§ 1º - Serão aceitas outras escalas quando justificadas tecnicamente.

§ 2º - O responsável técnico deverá assinar e indicar o número de registro no CREA em todas as plantas e memorial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1818)

§ 3º - O disposto nesta lei não exime os responsáveis pela preservação dos logradouros a serem tornados públicos, por doação, exigível legalmente na época em que o pedido de autorização foi protocolado na Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Os loteamentos que preencherem os requisitos do artigo 5º, poderão ser inscritos, independentemente de qualquer outra formalidade, devendo a Diretoria de Obras e Serviços Públicos fornecer os documentos necessários.

Art. 4º - Para enquadramento dos benefícios da presente lei, os loteamentos deverão ser identificados através dos seguintes elementos:

4.1 - quanto à sua autorização e aprovação:

- a) - autorizado, executado, vistoriado e aprovado;
- b) - autorizado, executado, vistoriado e não aceito;
- c) - autorizado, executado e não vistoriado;
- d) - autorizado e não executado;
- e) - não autorizado mas executado.

4.2 - quanto ao estágio de sua utilização em data de 31 de janeiro de 1969, considerando as porcentagens aproximadas:

- a) - com a totalidade dos lotes ocupados e um mínimo de 50% (cincoenta por cento) edificados e habitados ou não;
- b) - um mínimo de 90% (noventa por cento) dos lotes ocupados e um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total ocupado, edificados e habitados ou não;
- c) - com um mínimo de 90% (noventa por cento) dos lotes ocupados e um mínimo de 10% (dez por cento) do total ocupado, edificados e habitados ou não;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1818)

- d) - com um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes ocupados, edificados ou não;
- e) - com a totalidade dos lotes não ocupados e não edificados.

Art. 5º - Gozarão dos benefícios do artigo 3º desta lei os loteamentos que preencherem uma das seguintes hipóteses resultantes de combinação dos elementos especificados no artigo anterior:

5.1 - os requisitos da letra a do item 4.1 com todas as letras do item 4.2;

5.2 - os requisitos da letra b do item 4.1 com as letras a, b, c e d do item 4.2;

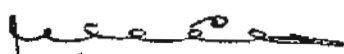
5.3 - os requisitos da letra c do item 4.1 com as letras a, b e c do item 4.2;

5.4 - os requisitos da letra d do item 4.1 com as letras a e b do item 4.2;

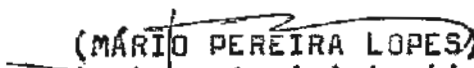
5.5 - os requisitos da letra e do item 4.1 com a letra a do item 4.2.

Art. 6º - Aos loteamentos que, embora iniciados não enquadrem nos benefícios desta lei, serão aplicadas as normas legais vigorantes na data em que o pedido de autorização tenha sido protocolado na Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb